



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 20130/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02023/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20130/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: João Américo de Queiroz Cardoso
- 03.02. IDADE: 59, fls.03.
- 03.03. CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Fazenda
- 03.05. MATRÍCULA: 172
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
- 03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0077/2020,
- 03.06.04. fls. 50.
- 03.06.05. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIÉGO DE FRANÇA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
- 03.06.06. DATA DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 50
- 03.06.07. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- 03.06.08. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 51

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 74/79, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através dos documentos nº 69562/21 e 64021/21.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório à fl. 50.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Américo de Queiroz Cardoso, formalizado pela Portaria nº A - 0077/2020, fls. 50, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (19/11/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20130/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Américo de Queiroz Cardoso, formalizado pela Portaria nº A - 0077/2020, fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 29 de setembro de 2022

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO